ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-0435/2019/SEMEC/PMT
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, Nesta Capital, na sede da Secretaria Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Educação, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351/SSP-PI, residente nesta Cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, Bairro de Fátima, CEP nº 64.048-360, **e a empresa GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME**, nome fantasia, **GAMA DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.088.408/0001-34, Inscrição Estadual nº 19.496.646-1, com sede na cidade de Teresina-PI, à Rua Sergipe, nº 1147, Bairro Pirajá, CEP nº 64.003-720, telefone (86)3213-3550/99960-0003/98825-1977, neste ato representada por sua sócia gerente **HÉLCIA MENDES TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2.240.637/SSP-PI e CPF nº 002.181.913-08, residente e domiciliada à Quadra H, Casa 08, Residencial Todos os Santos, Bairro São Sebastião, CEP nº 64.085-300, Teresina-PI, **podendo ser representada pela sua procuradora GISELLE MENDES TEIXEIRA**, portadora do RG nº 5.021.422/SSP-PI e CPF nº 026.447.683-22, residente e domiciliada à Quadra B, Casa 29, Conjunto Novo Milênio, Bairro São Sebastião, CEP nº 64.084-580, Teresina-PI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009 e 13.405 de 16/07/2014 e Decreto Federal Nº 3.555 de 08/08/2000 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão homologada às fls. 169/182, oriunda do Processo Licitatório nº 042-0435/2019/SEMEC/PMT, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 022/2019/SEMEC/PMT. Os preços registrados constam no anexo, devendo-se observar quanto à prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada **NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO** para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI dos programas Cidade Olímpica Educacional e Preparatório para ingressar no Instituto Federal de Educação do Piauí (Pré-IFPI), conforme especificações e quantidades contidas no Anexo Único desta Ata.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

3.1. A Administração deverá emitir Ordens de Serviços (OS), Ordem de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos serviços, preço unitário e total e prazo dos serviços, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata de acordo com os quantitativos registrados para o órgão.

3.2. Na OS/OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. Da prestação dos serviços/fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará o serviço requisitado no prazo de 15 (quinzes) dias úteis, a contar do Recebimento da OS/OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS/OF.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os preços ofertados, especificação, quantitativos, empresa e representante legal encontram-se no Anexo Único desta Ata.

5. DO PRODUTO

5.1. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de utilização/execução, e em total conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 022/2019/SEMEC/PMT.

6. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, e a Detentora, terá validade de 12 (doze) meses, **A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-DOM** deste instrumento, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de 1993.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

6.5. O registro dos fornecedores serão cancelados quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA DO PRODUTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE no CENTRO DE FORMAÇÃO ODILON NUNES, à Rua Magalhães Filho, s/n, Bairro Marquês, CEP nº 64.002-450, Teresina-PI, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00 às 12:00, no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

7.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

7.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo, correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. O fornecedor do serviço deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

7.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

7.7. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
7.8. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).
7.9. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
7.10. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado nesta Ata, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.
7.12. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.13. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.14. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.15. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**
7.16. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***
8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I- convocar o fornecedor/prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II- frustrada a negociação, o fornecedor/prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III- convocar os demais fornecedores/prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I- liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II- convocar os demais fornecedores/prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DA SUBCONTRAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, na Ata e seus anexos;
10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, desta Ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital, nesta Ata e seus anexos.
10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente Ata, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
10.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
10.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata.
10.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação.
10.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto da presente Ata;
10.12. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, na Ata, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, na Ata e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e manual de uso, nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a marca, tamanhos e fabricante;
11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata, o objeto com avarias ou defeitos;
11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
11.1.7. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;
11.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
11.1.09. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
11.1.10. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato.

Giselle

11.2. O objeto desta Ata deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

12.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, CEP nº 64.000-180, nos horários de 08h às 14h, de segunda a sexta feira, nos dias úteis;

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução da entrega dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

12.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto desta Ata,

mediante prévia consulta à **SEMEC** desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

13.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, conforme dispõe o artigo 58, IV da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Formação/Cento de Formação Professor Odilon Nunes desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. **A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria**;

14.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

14.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Requisição de compra/Nota de empenho;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. **Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);**

15.2.3. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

16.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

16.4. A contratação implica em concordância tácita, por parte da contratante, com todos os termos e condições do Edital, desta Ata e das cláusulas contratuais estabelecidas.

16.5. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes desta Ata de Registro de Preços.

Teresina-PI, 12 de abril de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

HÉLCIA MENDES TEIXEIRA
GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME

ANEXO ÚNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-0435/2019/SEMEC/PMT

LOTE	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Camisas na malha PP branca modelo gola v com friso azul royal na gola e manga raylan com friso azul royal na manga, punho duplo azul royal, etiqueta dupla e impressão na serigrafia frente e costa: Tamanho / Quantidade: 40 / 100; PP / 85; P / 65; M / 08; G / 07	Und.	265	Fardas Mil	11,80	3.127,00
02	Camisas na malha PV azul marinho modelo polo com friso branco na gola e manga raylan, com friso azul marinho e branco na manga, punho duplo branco, etiqueta dupla e impressão na serigrafia frente e costa, nas quantidades e tamanhos: Camiseta — Tamanho / Quantidade: M / 05; G / 03; GG / 01; XG / 01 B. look — Tamanho / Quantidade: M / 01; GG / 03; XG / 01	Und.	15	Fardas Mil	27,66	414,90
03	Camisa em malha PV branca, modelo gola V com friso verde na gola e manga raylan com friso verde, punho duplo verde, etiqueta dupla e impressão na serigrafia frente e costa. Quantidades e tamanhos: Tamanho / Quantidade: PP / 50; P / 180; M / 150; G / 20	Und.	400	Fardas Mil	12,66	5.064,00
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 8.605,90 (oito mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos)						

Teresina-PI, 12 de abril de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

HÉLCIA MENDES TEIXEIRA
GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME

Secretaria Municipal de Educação

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 120/2019/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 158/2017/SEMEC/PMT - Dispensa de Licitação nº 08/2017/SEMEC –Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 - Processo Administrativo n° 044.03027/2019/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Igreja Batista da Ressurreição – CNPJ 07.102.148/0001-86. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 158/2017/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO da vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/05/2019, vigorando, portanto, até 01/05/2020. 2. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS, permitindo o reajuste no valor da locação com base no índice do IGPM/FGV, de 7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), considerando a Cláusula Quinta, ficando a Cláusula Terceira com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS 3.1. As partes fixam o aluguel mensal em R$ 3.962,40 (três mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/04/2019. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Isaías Bento Ferreira.

CONTRATO Nº 173/2019/SEMEC (Processo Administrativo nº 044.09258/2019/SEMEC - Dispensa de Licitação nº 12/2019 – Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: M. B. Hotelaria e Turismo Ltda, nome fantasia Palácio do Rio Hotel – CNPJ 11.595.485/0001-20. OBJETO: Serviços de hospedagem, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). RECURSOS: Classificação Orçamentária 090011236100092.611– Melhoria da qualidade do Atendimento Educacional, no elemento de despesa na 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica na fonte do recurso (001200) Recursos próprios da PMT/SEMEC. VIGÊNCIA: A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2019. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Ana Maria Fátima de Melo e Barros.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 Respaldado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Municipal nº 13.183, de 17.04.2013, informações, Parecer nº 67/2018/AJ-SEMEC/PMT e demais documentos contidos no Processo nº 044.07816/2019/SEMEC/PMT, de 29.03.2019, RATIFICO a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS, CÓPIAS DE CHAVES E FORNECIMENTO DE TINTAS PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, com o empresário individual M. SENA SOARES. nome fantasia BIG CARIMBOS, inscrita no CNPJ, sob nº 09.545.482/0001-30, com sede na cidade de Teresina-PI, Rua Areolino de Abreu, nº 1447, bairro Centro, CEP 64.000-180, com CPF nº768.914.533-72 e RG nº 1.653.845 SSP-PI, e endereço residencial na Avenida Dr. Manoel Ayres Neto, nº 6517, bairro Santo Antônio, CEP: 64.033-660, Teresina-PI, a um valor total de R$ 997,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS). As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com Recursos Próprios da PMT, na Fonte (001200) Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental, nas rubricas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo, de acordo com os produtos efetivamente entregues, mediante aceite expresso da CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se e Cumpra-se. Teresina – PI, 06 de maio de 2019. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-0435/2019/SEMEC/PMT, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 022/2019/SEMEC/PMT. Objeto: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI dos programas Cidade Olímpica Educacional e Preparatório para ingressar no Instituto Federal de Educação do Piauí (Pré-IFPI). Pregoeira: Fernanda de Sousa Abreu. Homologação: 10/04/2019. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12/04/2019. Presidente da CPL-Compras: Nayara Daniela Barros Silva. Autoridade Superior: Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. EMPRESA VENCEDORA: GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMNETOS E INFORMÁTICA LTDA. LOTE 1: Camisas na malha PP branca modelo gola v com friso azul royal na gola e manga raylan com friso azul royal na manga, punho duplo azul royal, etiqueta dupla e impressão na serigrafia frente e costa. Quantidades e Tamanhos: 40-100, PP-85, P-65, M-08 E G-07. QUANT. 265. MARCA: Fardas Mil. VALOR UNITÁRIO (R$) 11,80. VALOR TOTAL (R$) 3.127,00. LOTE 2: Camisas na malha PV azul marinho modelo polo com friso branco na gola e manga raylan, com friso azul marinho e branco na manga, punho duplo branco, etiqueta dupla e impressão na serigrafia frente e costa. Quantidades e Tamanhos: Camiseta(M-05, G-03, GG-01 e XG-01), B. look (M-01, GG-03 e XG-01). QUANT. 15. MARCA: Fardas Mil. VALOR UNITÁRIO (R$) 27,66. VALOR TOTAL (R$) 414,90. LOTE 3: Camisa em malha PV branca, modelo gola V com friso verde na gola e manga raylan com friso verde, punho duplo verde, etiqueta dupla e impressão na serigrafia frente e costa. Quantidades e Tamanhos: PP- 50, P- 180, M- 150 E G- 20. QUANT. 400. MARCA: Fardas Mil. VALOR UNITÁRIO (R$) 12,66. VALOR TOTAL (R$) 5.064,00. VALOR TOTAL DA ATA: R$ 8.605,90 (oito mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos).

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 97/2019/CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CGCM. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.023, de 06 de junho de 2016, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 049.0712/2018, RESOLVE: I – Determinar a prorrogação, por mais 90(noventa) dias, do prazo dos respectivos trabalhos instaurados pela Portaria nº 69/2019/CGCM de 27.11.2018, que apura Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Administrativo 049.0712/2018. II – A presente CPIA, será composta pelos servidores ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, matrícula nº 47165, Presidente; SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA, matrícula nº 4796, Membro Titular e IRACILDA ALVES BRAGA, matrícula nº 036487, membro Titular e membros Suplentes FRANCINA BELEENSE DE SALES LOPES, matrícula nº 72415 e ANA DIVA SOARES DE MACÊDO, matrícula nº 4634. III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, 06 de maio de 2019. Francisco Samuel Lima Silveira, Secretário – SEMCASPI/PMT

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO GESTOR DE PARCERIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2019. Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 09/2019. O Secretário Municipal, Francisco Samuel Lima Silveira, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, RESOLVE: Art. 1º Designar a seguinte servidora municipal, SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração 09/2019, e seus respectivos aditivos, se houvera estes, celebrado com a Organização da Sociedade Civil AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA, tendo como objeto ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para os ciclos de pessoas idosas no âmbito da proteção social básica, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 03 de abril de 2019. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, CPF: 955.836.103- 87., SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração de Termos de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE TERESINA—PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019 de 2014 e art. 16, inciso IV do Decreto municipal n. 16.802 de 24 de abril de 2017. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve ati-